LEI MUNICIPAL N° 2.906/2006

Autoriza o tombamento do Pontilhão de Ferro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar providências, junto a quem de direito, para o devido tombamento do Pontilhão de Ferro, situado entre os bairros Palmeiras e Triângulo.

Parágrafo único – Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a investir recursos orçamentários na revitalização do bem cultural mencionado no caput deste artigo e a buscar parcerias para esta finalidade, seja na iniciativa privada, seja na área pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 21 de fevereiro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Eugênia Otoni Gonçalves

Secretária Municipal de Educação e Cultura

- Autor(es): Executivo/ PL nº2.477 aprovado em 21.02.2006
- Publicada em :22/02/2006